

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2019 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, e CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei n.º 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei n.º 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que os Conselhos Regionais de Biomedicina procedam a fixação de suas anuidades e taxas nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme disposições abaixo:

Pessoas Físicas 2020	
Biomédicos	R\$ 515,00
Tecnólogos da Área de Saúde	R\$ 257,00
Técnicos da Área de Saúde	R\$ 154,00
Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado)	
Até R\$ 9.162,00	R\$ 542,00
De R\$ 9.162,01 à R\$ 50.000,00	R\$ 675,00
De R\$ 50.000,01 à R\$ 91.620,00	R\$ 868,00
De R\$ 91.620,01 à R\$ 458.100,00	R\$ 1.127,00
Acima de R\$ 458.100,01	R\$ 1.463,00
Emolumentos	
Inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 98,00
Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 201,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Cartão Plástico)	R\$ 98,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional	R\$ 46,00
Expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 98,00
Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade técnica	R\$ 98,00

Art. 2º A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2020, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2020, em parcela única, sem desconto.

§ 1º A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 29/05/2019.

§ 2º O profissional Biomédico que se encontrar adimplente nos últimos cinco anos, até o dia 27 de dezembro de 2019, terá a possibilidade do benefício de parcelamento, sem descontos, da anuidade do exercício financeiro de 2020, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 5º A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária legalmente prevista.

Art. 6º Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º As certidões obtidas "on line", ficam dispensadas da cobrança.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biomedicina, em todos os convênios que firmarem junto a rede de instituições bancárias, ficam obrigados a incluir a cláusula que estabelece o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES MEIRELLES

Secretário Geral

SILVIO JOSE CECCHI

PRESIDENTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
